



REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB CREDICONQUISTA

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterà, além das informações legais, as seguintes:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (**modelo – anexo**), no prazo indicado neste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo para o registro de chapa deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para realização da Assembleia.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação prevista no art.14.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL



Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapas para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação prevista nos incisos deste artigo, no prazo indicado neste Regulamento.

- I.** Formulário cadastral para eleição;
- II.** Cópias autenticadas dos RGs e CPFs dos candidatos;
- III.** Declaração firmada individualmente pelo candidato, dando conta de que o mesmo não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos e atestando sua regularidade junto aos órgãos restritivos de crédito;
- IV.** Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- V.** Certidões negativas de protesto de títulos e documentos, e antecedentes criminais expedidas pelo cartório do seu domicílio;
- VI.** Cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior;
- VII.** Uma via da Declaração e autorizações para Receita Federal e Bacen (Sisorf 05-08-02-030-03);
- VIII.** Uma via da Declaração de Capacitação Técnica, apenas para o Conselho de Administração;
- IX.** *Curriculum Vitae* resumido, apenas para conselheiros de administração;
- X.** Uma via da Declaração de Desimpedimento, apenas para o Conselho de Administração;
- XI.** Uma via da Declaração de Propósito, apenas quando for o caso (Sisorf 05-08-02-030-05).

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS



Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapas foi encaminhada no prazo fixado e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 01 (um) dia útil.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17 No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (Sede e PAC).

Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 20 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo da impugnação.

Art. 22 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará imediatamente a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Recursal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando imediatamente às partes interessadas a decisão do julgamento.

Art. 26 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 27 A arbitragem realizada pela Comissão Eleitoral Recursal não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO VIII DO FALECIMENTO DE CANDIDATO

Art. 28 Se ocorrer o falecimento de um candidato, este poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 29 A cédula de votação apresentará os números das chapas e um retângulo para que possa ser assinalado o voto.



Art. 30 A cédula de votação será confeccionada em papel, que ao ser dobrado resguardará o sigilo do voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 31 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 32 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 33 O local de votação será privativo para o ato de votar.

Art. 34 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta da mesma.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 35 O Presidente da Assembleia Geral nomeará a Mesa Coletora de Votos e o seu Coordenador, e os representantes das chapas indicarão os mesários com sua respectiva ordem hierárquica.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 36 As chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 37 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 38 Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 39 Não comparecendo os membros da Mesa Coletora de Votos ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o Coordenador ou substituto solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 40 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 41 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.



Art. 42 O Coordenador da Mesa Coletora de Votos entregará ao Coordenador da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 44. O Presidente da Assembleia Geral nomeará a Mesa Apuradora de Votos e o seu Coordenador.

Art. 45 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 46 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47 Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.



Art. 48 Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será eleita a chapa que tiver como cabeça de chapa a pessoa mais idosa.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 49 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 50 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 03 (três) membros, dentre eles, um Coordenador que presidirá a Comissão.

Art. 51 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 52 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 53 O Coordenador da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnação propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 54 A Comissão Eleitoral Recursal instituída apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas, será nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 55 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como sobre os recursos apresentados pelos candidatos.

Art. 56 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 03 (três) membros, dentre eles, um Coordenador que presidirá a Comissão.

Art. 57 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 58 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 60 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 26 de abril de 2012.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE BAIANO LTDA - SICOOB CREDICONQUISTA

**Valeriano Severino de Almeida
Diretor Presidente**

**Marcos Alberto de Oliveira das Virgens
Diretor Administrativo**

**José Elpidio Nova
Diretor Operacional**



**Anexo
(Regulamento Eleitoral)**

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)